



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ-PREV

PROCESSO LICITATÓRIO 014/2023.

EDITAL DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 05/2023

NUMERAÇÃO INEXEGIBILIDADE

Nº 05/2023

Pelo presente, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ-PREV**, situado na Avenida Juscelino Kubitscheck, 601, Centro, Cep: 36.880.026, na Cidade de Muriaé, MG, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada para tal, torna pública que estará recebendo, a partir de **31/03/2023**, propostas para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E / OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEGURADOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ-PREV, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93: Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, conforme as cláusulas e condições previstas neste Edital.

I – DO OBJETO:

1.1 - O presente Edital tem como objetivo o credenciamento de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, oferecer serviços de empréstimos pessoais e / ou refinanciamento de empréstimos aos segurados do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, conforme especificações deste Edital.

II – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência desta contratação será de até **12 (doze meses)**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Muriaé-Prev, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93;

2.2 – Os interessados em participar do presente processo, deverão entregar a partir do dia **31/03/2023 (trinta e um de março de dois mil e vinte e três)**, de 07:30 às 11:30 hs e de 13:00 às 17:00 hs, à Comissão de Licitação, situada na Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 - Cidade de Muriaé, MG, os documentos enumerados abaixo, com vigência plena na data de entrega da referida documentação, devidamente autenticados ou apresentados em original com Solicitação de Credenciamento, conforme **Anexo I** deste Edital.

2.3 – O presente processo de credenciamento estará aberto para novos interessados, contados da data prevista neste Edital.

2.4. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS), no quadro de avisos afixado no hall de entrada do Muriaé-Prev, bem como no sítio eletrônico: www.muriaeprev.com.br. Contatos: 32 3722 -2321 e e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

DA DOCUMENTAÇÃO

Todos os interessados deverão apresentar a documentação que será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição: devendo ser entregues, de preferência, sequencialmente, e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

**"DOCUMENTAÇÃO" PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº
005/2023 – CREDENCIAMENTO 005/2023 - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MURIAÉ-PREV**

NOME:

CNPJ:

- 2.2.1** - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;
- 2.2.2** - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS;
- 2.2.3** - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- 2.2.4** - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- 2.2.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2.2.6** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 2.2.7** - Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2.2.8** - Declaração de Idoneidade, observadas as penalidades cabíveis, e de superveniência de fato impeditivo da habilitação – **Anexo III**;
- 2.2.9** - Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal **4.358/2002 (Anexo IV)**;
- 2.2.10** - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa licitante (**Anexo V**);
- 2.2.11** - Declaração de atendimento às leis municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017 (**Anexo VII**);
- 2.2.12** - **cópia autenticada do estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou
- 2.2.13** - **Procuração com firma reconhecida, devidamente autenticada**, da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração.
- 2.2.14** - Termo de Solicitação de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (**Anexo I**).

2.5 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no item acima, impedirá o credenciamento da empresa interessada.

2.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela Internet terão sua



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores. **Não serão recebidas propostas apresentadas por: telegrama, via fax ou e-mail.**

2.7 - A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO" importarão na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.

2.8 - Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido;

2.9 - Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

III – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

3.1. – Será firmado o Contrato Administrativo, conforme minuta disposta no **Anexo VI**.

IV- DO JULGAMENTO

4.1 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura, necessários.

4.2 – Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

4.3 – A análise, julgamento e o resultado do presente credenciamento serão feitos à medida que os envelopes forem sendo recebidos pela Comissão Permanente de Licitação.

V – DO CONTRATO

5.1 – Será firmado o Contrato de Credenciamento válido por até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

5.2 - A assinatura do contrato pelo licitante apto deverá ocorrer na sede do **Muriaé-Prev**, na Avenida Juscelino Kubitschek, 601 Centro, Muriaé, MG, até o 5º dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

VI – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.

6.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

6.3 - Advertência.

6.4 – Multa, estabelecida nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

II – 10% (dez por cento) - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

I - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

III - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

IV- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

V - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá se relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e

III - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

§ 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

§ 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

VII – DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

7.1 – Impugnações, pelos interessados, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao **Muriaé-Prev** e protocoladas na Comissão de Licitação, sito à Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 Centro, Muriaé, MG, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para data do credenciamento, no horário de 07:30 às 11:30 e de 13:00 às 17:00 hs.

7.2 – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação e protocoladas no local e horários previstos no item anterior.

7.3 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO OU A ADMINISTRAÇÃO podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

7.4. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Esta licitação não gerará ônus para o Muriaé-Prev.

IX – GENERALIDADES:

9.1 – As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas ao **Muriaé-Prev** para as providências cabíveis.

9.2 – Informações sobre este processo de Credenciamento, avisos e Editais poderão ser tratados e obtidos no Setor de Licitações – Muriaé-Prev, Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 Centro, Muriaé, MG, telefone (32) 3722-2321, ou site: www.muriaeprev.com.br, ou e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, no endereço anteriormente mencionado, na Cidade de Muriaé, MG.

10.2 – Passam a fazer parte deste Edital todos os seus anexos.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

10.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé, MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

10.4 - São partes integrantes deste **edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I – Solicitação de Credenciamento;

ANEXO II - Modelo de Procuração;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV – Declaração referente ao Decreto Federal 4.358/02;

ANEXO V – Declaração de micro-empresa/pequeno porte/comum;

ANEXO VI – Minuta de contrato.

ANEXO VII – Declaração de cumprimento leis municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017

ANEXO VIII – Termo de Referência

10.5 – Não poderá participar direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços previstos no objeto de deste Edital de Credenciamento, pessoa jurídica que tenha em seu quadro social prestador de serviço que tenha vínculo com o Município de Muriaé-MG, conforme impedimentos previstos no art. 9º da Lei 8.666/93.

Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé – Prev

Muriaé (MG), 27/03/2023.

Márcio Ottoni Lariou de Oliveira
Presidente da CPL

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé-Prev



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023 – MURIAÉ-PREV

ANEXO I

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Fundo Previdenciário de Muriaé
Muriaé -Prev
Muriaé – MG

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2023 A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Muriaé-Prev. Muriaé/MG, de de 2023. Assinatura e carimbo do representante legal (com reconhecimento de firma)



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023 – MURIAÉ-PREV

ANEXO II

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ Empresa estabelecida em _____, à Rua/Praça _____, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº _____, no(a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes “ad extra judicium” para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Credenciamento pelo Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, no termos das respectivas condições constantes do Edital supra, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023 – MURIAÉ-PREV

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº 005/2023 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com _____ endereço _____ à _____, na cidade de _____, Estado de _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023 – MURIAÉ-PREV

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

Obs: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023 – MURIAÉ-PREV

ANEXO V

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que está enquadrada como:

- () micro-empresa
- () empresa de pequeno porte
- () empresa comum.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023 – MURIAÉ-PREV

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ-PREV, E A EMPRESA _____.

Contrato que entre si fazem o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ-PREV**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 601 - Centro, Muriaé, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.935.438/0001-15, neste ato representado pelo Presidente Senhor **Alessandro Rodrigues Campos**, CPF: 905.982.536-53, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, _____, MG, denominada **CRENCIADA**, representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), _____, _____, portador do CPF nº _____ e da C.I. nº _____, de conformidade com o Processo Licitatório nº 014/2023, Edital de Inexigibilidade - Credenciamento nº 005/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Edital tem como objetivo o credenciamento de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, oferecer serviços de empréstimos pessoais e / ou refinanciamento de empréstimos aos segurados do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, conforme especificações deste Edital

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CRENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 005/2023, Processo Licitatório nº 00/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE indica o Sr. _____, brasileiro, _____, _____, portador da carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços executados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

3.2 - Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

3.3 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

- 1 - Prestar os serviços licitados pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela sua qualidade, pontualidade e regularidade;
- 2 - Obedecer fielmente os prazos fixados pela CONTRATANTE para execução dos serviços;

Parágrafo Primeiro - Impostos, taxas ou contribuições que venham ser criados após a assinatura deste contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços a serem prestados, será motivo de negociação entre as partes.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

Parágrafo Segundo - Presumem-se válidas as comunicações e intimações/notificações dirigidas ao endereço residencial, profissional ou eletrônico informado nos autos do processo licitatório, cumprindo à contratada atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do **Muriaé-Prev**.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou sub-empregada no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II — Multa, estabelecida nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018:

a) — 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) — 10% (dez por cento) - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

c) - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

d) - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

e) - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

f) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

G) - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem: - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

- o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração;

- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa

§ 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

§ 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA OITAVA: esta licitação não gerará ônus para o Muriaé-Prev.

CLÁUSULA NONA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMA: A forma de execução dos serviços discriminados nesse Edital, será feita através de convocação, requisição ou autorização específica do setor competente do Muriaé-Prev para a prestação dos serviços previstos no objeto deste edital de credenciamento.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CRENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Muriaé, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Muriaé, MG, ___ de _____ de 2023.

Alessandro Rodrigues Campos
Presidente do Muriaé – Prev
Contratante

Empresa Credenciada
CNPJ

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023 – MURIAÉ-PREV

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nºs 5.446/2017 E 5.524/2017

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, no processo de credenciamento nº 001/2023, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2023.

Local, data.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023 – MURIAÉ-PREV

ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABERTURA DE
PROCESSO LICITATÓRIO 014/2023**

**SOLICITAÇÃO: 014/2023
DATA: 23/03/2023**

1 – INTRODUÇÃO

- 1.1 - O procedimento em tela visa instaurar nesta data o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO objetivando o tem como objetivo o credenciamento de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, oferecer serviços de empréstimos pessoais e / ou refinanciamento de empréstimos aos segurados do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, conforme especificações do Edital.
- 1.2 - JUSTIFICATIVA: Justifica-se a solicitação para oferta de serviços de empréstimos pessoais e / ou refinanciamento de empréstimos aos segurados do Fundo Previdenciário de Muriaé Muriaé-Prev sem ônus para a entidade, permitindo a livre concorrência em igualdade de condições e obtenção de taxas satisfatórias aos segurados.
- 1.3 - O presente caso adequa-se na exceção legal contida no art. 25, “caput” c/c art. 114 da Lei Federal 8.666/93.

2 – OBJETIVO

- 2.1 - Credenciamento de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de de empréstimos pessoais e / ou refinanciamento de empréstimos aos segurados do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev.

3 - SERVIÇOS

Credenciamento sem ônus para o Muriaé-Prev de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de de empréstimos pessoais e / ou refinanciamento de empréstimos aos segurados do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev

4- FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

- 4.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer a partir da data de assinatura do contrato.
- 4.2 - O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo o credenciamento ser renovado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 – O Muriaé-Prev poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento do serviço não atenderem às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina.

5 - METODOLOGIA

- 5.1 – Em igualdade de condições, a prestação dos serviços deverá ocorrer após celebração do contrato, sem ÔNUS PARA O Muriaé-Prev conforme disposições do Edital, e ordem de serviços da contratante.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do objeto.
- 6.2 - Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

6.3 - Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.

6.4 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

6.5 - Prestar os serviços, conforme exigência do termo de referência e setor requisitante.

6.6 - A contratação será realizada de acordo com a necessidade dos serviços, a ser determinada pela Requisitante.

6.7 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- salários;
- encargos previdenciários e trabalhistas;
- seguros de acidente;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte; e
- outras que por ventura venham a ser necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

6.8 - Qualquer dano causado ao erário público até mesmo a terceiros, por parte da contratada, será de sua inteira responsabilidade e/ou ressarcimento.

6.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.10 - Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos necessários.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2 - Pagar a importância correspondente à prestação do serviço, no prazo contratado.

7.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

8 – VALORES E PAGAMENTOS

08.1 - Esta licitação não gerará ônus para o Muriaé-Prev.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: esta licitação não gerará ônus para o Muriaé-Prev, sendo que a receita arrecadada será contabilizada na conta prevista no orçamento desta entidade.

10 - CONCLUSÃO: em relação igualdade de condições e a inexistência de ônus para a Administração, pode a Administração solicitar a prestação de serviços aos credenciados, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O objeto do presente tem adequação orçamentária e financeira compatível com a LDO, e o Plano Plurianual é adequado com a LOA, com a dotação orçamentária específica e suficiente para o presente exercício, de acordo com artigo 15, 16 e 17 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).